

**ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2015
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 18/2015**

PRESIDÊNCIA: Fernando Eirão Queiroga, Presidente da
Câmara Municipal. _____

VEREADORES PRESENTES: António Guilherme Forte Leres
Pires, Maria do Céu Domingues Fernandes, Hélio
Romeu Monteiro Pereira Martins e Ana Luísa Pires
Monteiro, vereadores. _____

AUSÊNCIAS: _____

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do
Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS: _____

HORA DE ABERTURA: 14 horas e 35 minutos. _____

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final
da respectiva reunião. _____

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA_____

II – ORDEM DO DIA_____

ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL

218 – Zona Empresarial de Boticas/Alienação Lote nº 39/Autorização

Presente um Requerimento (reg. n.º 2891, de 1/set.), através do qual é solicitado pelo senhor António Salvador Pinto Meireles a venda de um Lote localizado na *Zona Empresarial de Boticas*, correspondente ao LOTE n.º 39, bem como foi presente uma informação oportunamente elaborada pelos Serviços Jurídicos, e a qual se transcreve na íntegra "

Assunto: Alineação Lotes - Zona Empresarial de Boticas solicita o sr. Antonio Salvador Pinto Meireles, nif: 192001302, através de e-mail (que se anexa), a venda de um lote na Zona Empresarial de Boticas, correspondentes aos lotes nº 39 (devidamente representado na planta anexa). Assim, considerando: 1- o regulamento da venda e construção do "Loteamento Empresarial de Boticas" que define o regime e as condições de acesso aos lotes no Loteamento Empresarial de Boticas; 2- A Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, na sua alínea f), do nº2 do artigo 3º - que reconhece aos Municípios autonomia financeira que assenta no poder dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como, aquele que lhes for afeto; 3- A Lei 75/2013 de 12 setembro, na sua alínea g) do nº1 do artigo 33 no seu artigo 33º que confere á Câmara

U. Vieira

Municipal a competência para, alienar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG (retribuição mínima mensal garantida); 4- Nos termos do Decreto-lei n.º 143/2010, de 31 de dezembro o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG), e que se mantem em vigor para ano de 2015 é de € 505,00 (quinhentos e cinco euros); 5- O Artigo 8º nº 1, do Regulamento, que estipula que "A Câmara Municipal de Boticas contratará, mediante simples ajuste direto, a venda dos lotes de terreno"; 6- Que a Proposta de Preço do m2 dos Lotes para os anos de 2013 a 2015, foi estipulado a 3,00€ /m2 (três euros)- conf. Deliberação de Câmara Municipal de 04 setembro 2013; 7- A Alteração à Proposta referida no ponto anterior (Deliberação de Câmara de 18 dezembro de 2013), a qual prevê a redução de 50% do valor por m2, para os 10 primeiros adquirentes; 8- O Requerente se enquadra nos (10) dez primeiros adquirentes, reunindo assim as condições para beneficiar da redução de 50% no valor estipulado para m2; 9- O valor dos lotes corresponde a :Lote 39 : 764 m2 _____764x1,50€= 1146,50€, PROPÕE-SE: Que seja deliberado em reunião do Executivo Municipal pela venda dos lotes retro referidos, nas condições estipuladas para a venda dos mesmos, bem como, seja aplicado redução de 50% ao preço do m2. À consideração de V.Exa Boticas, 31 agosto 2015 A Jurista. Gabriela Fernandes. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, autorizar a venda do Lote nº 39, nas condições referidas no "Regulamento da Venda e

Construção do Loteamento Empresarial de Boticas", bem como, aplicar a redução de 50% do preço por m2. _____

U. Veiga

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

219 - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 75º, da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de Dezembro - Rede de Transportes Escolares - Ano Letivo 2015/2016

Presente uma informação da Divisão de Ação de Educação Desenvolvimento Social e o qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Assunto: - Pedido de parecer prévio para a celebração de contrato de aquisição/prestação de serviços - Artigo 75.º, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro - Rede de Transportes Escolares - Ano Letivo 2015/2016 I - Do enquadramento legal do pedido de parecer prévio 1. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, diploma legal que aprovou o Orçamento de Estado para 2015, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação regulada pela Portaria n.º 53/2014, de 3 de Março, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 47/2013, de 5 de Abril, alterado pela Lei n.º 66/2013, de 27 de Agosto, independentemente da natureza da contraparte. 2. Nas Autarquias Locais, por sua vez, o n.º 12, da retrocitada disposição legal, esclarece que o parecer acima referido é da competência do órgão executivo municipal e depende da verificação dos requisitos*

previstos no n.º 5, da mesma norma legal, com as necessárias adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela Portaria a que se refere o n.º 1, do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 209/2009. De 3 de setembro e ulteriores alterações, no caso, a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio. 3. De acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 3º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, a emissão de parecer favorável depende a verificação dos seguintes requisitos cumulativos, a saber: a) Demonstração de que se trata da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público; b) Existência de cabimento orçamental; c) Inexistência de incumprimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável; d) Demonstração de cumprimento a aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1, do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.º (os) 1,2,3,4,9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado, sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte. II - Do contrato de aquisição/prestação de serviços a celebrar 1. É intenção do Município de Boticas celebrar um contrato de aquisição/prestação de serviços de Rede Transportes Escolares, com a Empresa Auto Viação do Tâmega, Lda. para vigorar durante o ano 2015/2016 e revestindo a natureza de Aquisição de Serviços conforme Plano de Transportes para o ano letivo 2015/2016. 2. Sendo certo que o valor estimado do contrato em causa é 106.904,00€, valor com IVA incluído. 3. Com vista à adjudicação do contrato de aquisição de serviços em causa irá ser lançada mão do

V. Veivoy

procedimento Ajuste Direto, com base no disposto, sobre a matéria, no Código dos Contratos Públicos. 4. Atendendo à natureza do objeto do contrato de aquisição de serviços que se pretende celebrar, constata-se que não se trata da execução de trabalho subordinado, em face dos pressupostos contratuais evidenciados e da natureza do próprio contrato. 5. Na situação individual e concreta, revela-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público para a execução dos serviços objeto do contrato. 6. De acordo com a declaração emitida pela unidade orgânica responsável, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido e que se anexa à presente proposta, o contrato de aquisição de serviços em causa tem cabimento orçamental, muito concretamente na rubrica 010213/02.02.10Ação 02A057, compromisso n.º 2159. 7. Os encargos assumidos com o contrato de adjudicação de Serviços não excede os fundos disponíveis, referidos na alínea f), do artigo 3.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de Fevereiro. 8. Atendendo ao disposto nas disposições combinadas previstas, respetivamente no artigo 7.º, da Lei nº75/2014 de 12 de setembro e na alínea c), do n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31/12, bem como na alínea d), do artigo 3.º, da Portaria 149/2015, de 26 de maio, verifica-se que foi dado cumprimento à redução remuneratória prevista no artigo 2.º, da Lei n.º 75/2014 de 12 de setembro. III - Da proposta em sentido estrito Assim, em coerência com as razões de facto e de direito atrás enunciadas, propõe-se ao executivo municipal que tome deliberação no sentido de emitir, por força das disposições combinadas, previstas, respetivamente no n.º 5 e no n.º 12, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, parecer

prévio favorável relativamente à celebração do contrato de aquisição de serviços Transporte, para vigorar durante o ano de 2015/2016, encontrando-se, no caso individual e concreto, reunidos todos os requisitos previstos no n.º 6, do artigo 75º, da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de Dezembro, e no n.º 2, da Portaria 149/2015, de 26 de Maio. Município de Boticas, 31 de Agosto de 2015, A Chefe de Divisão (Dra. Teresa Cristina N. Pinto)." _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a importância que o assunto representa para a população escolar, deliberou, por unanimidade, autorizar a realização da despesa em causa, a que corresponde o compromisso n.º 2159. _____

220 – Minuta de Protocolo a celebrar entre o Município de Boticas e Auto-Viação do Tâmega / Rede de Transportes Escolares – Ano letivo 2015/2016/Aprovação

Presente a minuta de protocolo referida em epígrafe, oportunamente elaborada pelos serviços, a qual tem por objeto a definição das regras a estabelecer entre o Município de Boticas e a referida operadora de transportes, de modo a executar e assegurar o serviço de "Redes Transportes Escolares", para o ano letivo 2015/2016. _____

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da referida proposta de protocolo, bem como dos direitos e obrigações estabelecidas na mesma e deliberou, por unanimidade, aprová-la, a que corresponde o compromisso n.º

[Handwritten signature]

2159.

OUTROS

221 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. Seguidamente, pelo Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 15 horas e 10 minutos. _____

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar. _____



